



002078

002078

PROJETO DE LEI N. 11.037/2008

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

**Autoriza a criação da Inspetoria da Guarda Ambiental, vinculada à Guarda Municipal de Maringá.**

**Art. 1.º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a criar a **Inspetoria da Guarda Ambiental**, vinculada à Guarda Municipal de Maringá, da Gerência de Defesa Social, da Secretaria Municipal da Administração, com a finalidade de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de Maringá.

**Art. 2.º** A Inspetoria da Guarda Ambiental será chefiada por um Inspetor e terá, para a consecução de suas finalidades, as seguintes atribuições:

I - proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de Maringá, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

II - proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, especialmente nas áreas de proteção permanente e de mananciais, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;

III - promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas;

IV - colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não-governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Administração;

V - proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil;

VI - planejar e gerenciar a constituição e manutenção de banco de dados com mapeamento diário globalizado das atividades imediatas e mediadas na área ambiental, identificando pontualmente locais que demandem ações individualizadas ou integradas;



VII - outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem aprovados pela Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 3.º** O planejamento das ações da Inspetoria da Guarda Ambiental pela Guarda Municipal, de acordo com as atribuições previstas nesta Lei, observará as diretrizes estabelecidas em conjunto com as Secretarias Municipais da Administração e do Meio Ambiente e Agricultura.

**Parágrafo único.** O planejamento referido no *caput* deverá assegurar a realização das ações de forma articulada e integrada com as demais iniciativas conexas realizadas pela Administração Municipal.

**Art. 4.º** A Gerência de Defesa Social, da Secretaria Municipal da Administração, proverá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Inspetoria da Guarda Ambiental.

**§ 1.º** Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura buscar e disponibilizar os recursos materiais e instalações necessários ao desenvolvimento das atividades a cargo da Inspetoria da Guarda Ambiental, nos termos desta Lei, conforme indicação da Gerência de Defesa Social.

**§ 2.º** Sem prejuízo da formação curricular padrão da Guarda Municipal, os integrantes da Inspetoria da Guarda Ambiental deverão ser submetidos a treinamento especializado na área ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

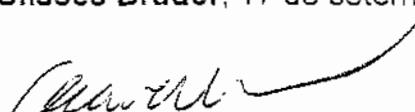
**§ 3.º** A Inspetoria da Guarda Ambiental utilizará uniforme com a atual identificação da Guarda Municipal de Maringá e, suplementarmente, identificação e cores específicas da Inspetoria, com a aplicação "Guarda Ambiental".

**§ 4.º** Os elementos previstos no § 3.º deste artigo aplicar-se-ão aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pela Inspetoria da Guarda Ambiental.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de setembro de 2008.

  
Prof.ª EDITH DIAS DE CARVALHO  
Vereadora-Autora